

ACÓRDÃO Nº 5058/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.788/2014-2.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Márcio Gerard (CPF 730.216.526-20) e Tamma Produções Artísticas Ltda. - ME (CNPJ 86.476.264/0001-31).
4. Unidades: Município de Reduto/MG e Ministério do Turismo.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais – Secex/MG.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência da falta de apresentação de documentação complementar à prestação de contas do Convênio 703564/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Reduto/MG para “incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento (...) denominado ‘2ª Festa Country de Reduto’”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Márcio Gerard e da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. - ME;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 31/07/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5058-26/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral